

ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

PUBLICADO

Bol. G. M. Irati

em 29/12/89

Divisão de Expediente

LEI Nº 946

Súmula : Determina o valor dos imóveis para fins de lançamento do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Para determinação do valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, observar-se-á o que dispõe esta Lei.

VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 2º - O valor venal do imóvel será determinado pela soma do valor calculado do terreno e o valor calculado da construção, multiplicando-se ambos os valores pelos respectivos índices de correção, conforme a fórmula que se segue :

$$VV = (IC \times VC) + (IT \times VT)$$

ÍNDICE DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (IC)

Art. 3º - O índice de correção da construção será obtido pela soma dos pontos correspondentes aos fatores de utilização e uso e a constante 0,6 (seis décimos).

Parágrafo Único - O índice de correção da construção terá seu valor definido no intervalo de 0,70 a 1,30.

FATOR DE UTILIZAÇÃO E USO

Art. 4º - O fator de Utilização e Uso será obtido pela soma dos pesos correspondentes às características da construção conforme constante do Cadastro Imobiliário, segundo as tabelas que se seguem, dividida por 0,01 (um centésimo).

UTILIZAÇÃO

Própria

Alugada

Cedida

Fechada

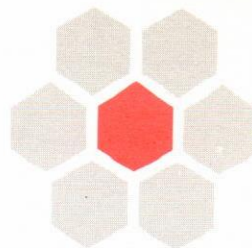
PESO

0

1

2

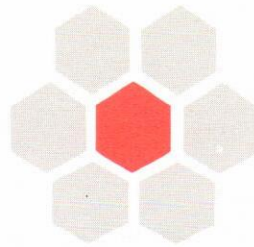
3



binete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

<u>ESTRUTURA</u>	<u>PESO</u>
Madeira	4
Mista	9
Alvenaria	10
Metálica	10
Concreto	10
<u>COBERTURA</u>	<u>PESO</u>
Telha	4
Zinco/Aluminio	5
Amianto	6
Lage	7
Especial	8
<u>ESQUADRIAS</u>	<u>PESO</u>
Sem	0
Madeira	2
Ferro	4
Madeira especial	6
Aluminio	8
<u>RESVEST. EXTERNO</u>	<u>PESO</u>
Sem	0
Reboco	2
Tijolo a vista	4
Cerâmica	6
Pedra	8
Especial	10
<u>PINTURA</u>	<u>PESO</u>
Sem	0
Calação	3
Plástica	4
Óleo	5



nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

<u>ESTADO</u>	<u>PESO</u>
Mau	2
Regular	5
Bom	7
Ótimo	9

<u>PISO</u>	<u>PESO</u>
Sem	0
Cimento	2
Tábua	3
Cerâmica/Mosaico	4
Tacos	5
Especial	6

<u>FORRO</u>	<u>PESO</u>
Sem	0
Madeira	4
Lage	5
Eucatex/Similar	6
Especial	7

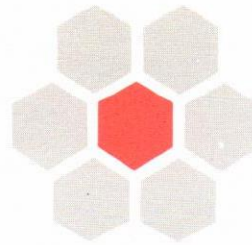
<u>INST. ELÉTRICA</u>	<u>PESO</u>
Sem	0
Aparente	1
Embutida	3

<u>FOSSA</u>	<u>PESO</u>
Sem	0
Com	1

ÍNDICE DE CORREÇÃO DE TERRENOS

Art. 5º - O índice de correção de terrenos será o resultado da soma dos fatores de localização e serviços, multiplicado pela constante 0,01 (um centésimo) adicionado à constante 0,9 (nove décimos).

Parágrafo Único - O índice de correção de terrenos terá seu valor definido no intervalo de 0,9 a 1,2.



FATOR DE LOCALIZAÇÃO

Art. 6º - O fator de localização será obtido pela soma dos pontos correspondentes às características do terreno, conforme segue :

<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>PESO</u>
Encravado	0
Rua Projetada	1
Meio de Quadra	2
Praça	3
Esquina	4

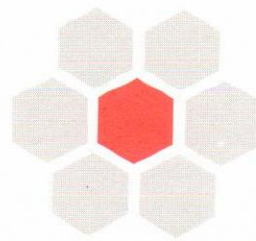
<u>TOPOGRAFIA</u>	<u>PESO</u>
Abaixo do nível	0
Acima do nível	1
Normal	3

<u>EDAFOLOGIA</u>	<u>PESO</u>
Alagado	0
Inundável	1
Rochoso	2
Normal	3

FATOR DE SERVIÇOS

Art. 7º - O Fator se Serviços será obtido pela soma dos pesos correspondentes aos serviços colocados à disposição do imóvel, conforme segue :

<u>SERVIÇO</u>	<u>PESO</u>
Água	2
Rede Elétrica	2
Iluminação Pública	1
Rede telefônica	2
Coleta de lixo	1
Meio fio	1
Pavimentação asfáltica	1
Pavimentação outra	1



VALOR DO TERRENO

Art. 8º - O valor do terreno será obtido pelo produto da área ou fração ideal do terreno pelo valor do metro quadrado, conforme a localização do imóvel na planta de valores, como segue :

<u>ZONA</u>	<u>VALOR EM BTN</u>
1	11,325.
2	6,370
3	3,397
4	1,415
5	0,849
6	0,566
7	0,283

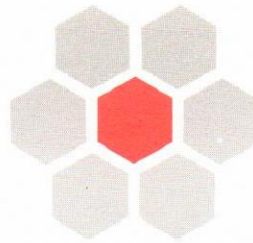
VALOR DA CONSTRUÇÃO

Art. 9º - O valor calculado da construção será obtido pelo produto da área construída pelo valor do metro quadrado de construção, segundo sua estrutura e tipo de conservação.

VALORES EM BTN

<u>TIPO</u> <u>ESTRUTURA</u>	<u>CASA</u>	<u>SOBRADO</u>	<u>APTº</u>	<u>SALA</u>	<u>LOJA</u>	<u>GALPÃO</u> <u>DEPÓS.</u>
MADEIRA	14,1564	14,1564	14,1564	14,1564	16,9878	5,6622
MISTA	28,3135	28,3135	28,3135	28,3135	33,9763	11,3253
ALVENARIA, METÁLICA e CONCRETO	42,4705	42,4705	42,4705	42,4705	50,9648	16,9878

Art. 10 - Os valores calculados em BTN serão convertidos para cruzado novo e arredondados para a casa mais próxima de Ncz\$ 1,00.



VALOR DO I.P.T.U.

Art. 11 - O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor dos imóveis :

a - 0,01 (um centésimo) imóveis sem construção;

b - 0,005 (cinco milésimos) imóveis construídos.

REDUÇÕES E ACRÉSCIMOS

Art. 12 - Será concedida uma redução do valor do tributo a pagar, pela existência de passeio em boas condições de uso construído dentro dos padrões exigidos pela Prefeitura, na seguinte forma :

a - imóveis construídos 40% (quarenta por cento) desde que as referidas construções estejam dentro dos padrões exigidos e aprovados pela Prefeitura;

b - imóveis não construídos 20% (vinte por cento);

c - nos mesmos percentuais referidos nos incisos a e b anteriores, aos imóveis sem passeio se fronteiriços à via não pavimentada e/ou não dotada de meio-fio.

REDUÇÕES DO VALOR VENAL

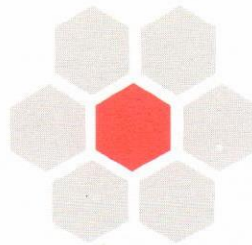
Art. 13 - O valor venal apurado conforme os artigos anteriores, será reduzido dos seguintes valores :

a - 30% (trinta por cento) no caso de imóveis que possuem formato irregular cuja frente não atinja $1/5$ (um quinto) das medidas laterais;

b - 25% (vinte e cinco por cento) aos imóveis que se encontrem na sua totalidade abaixo do nível da rua;

c - 30% (trinta por cento) aos imóveis alagadiços, atingidos pelas enchentes.

Art. 14 - O imposto será lançado anualmente de ofício.



inete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Itati

Art. 15 - O imposto e taxas correspondentes a serem pagos em uma vez, terão seus valores representados em BTN's, sendo convertido em moeda corrente no ato do pagamento.

Art. 16 - O pagamento parcelado terá seu valor representado em BTN's, sendo convertido em moeda corrente no ato do pagamento.

ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS

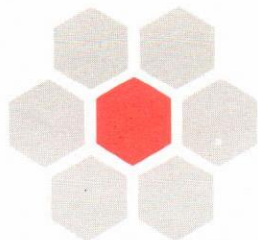
Art. 17 - A alíquota incidente sobre os imóveis não edificados será acrescida anual e progressivamente, dentro dos limites e na progressão estipulada a seguir :

A - TERRENOS NÃO MURADOS

<u>ZONA DE VALOR</u>	<u>ACRÉSCIMO ANUAL</u>	<u>LIMITE DO ACRÉSCIMO</u>
01	0,5	3,0
02	0,5	3,0
03	0,4	2,4
04	0,3	1,8
05	0,25	1,5
06	0,20	1,2
07	0,15	0,9

B - TERRENOS MURADOS

<u>ZONA DE VALOR</u>	<u>ACRÉSCIMO ANUAL</u>	<u>LIMITE DO ACRÉSCIMO</u>
01	0,25	1,5
02	0,25	1,5
03	0,25	1,5
04	0,20	1,2
05	0,15	0,9
06	0,10	0,6
07	0,05	0,3



ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor a
partir de 31/12/89, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 29 de
dezembro de 1989.

ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito